



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1387

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1387

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4139 De 30 de novembro de 2022

“ Dispõe sobre o Projeto de Reforço na Rede Municipal de ensino durante o ano letivo de 2023”.

Considerando que cabe à Rede Municipal de Ensino garantir aos seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover, continuamente, avanços escolares, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Acordo de Resultados com o objetivo Estratégico para melhorar a qualidade de educação;

Considerando que o reforço constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmo de aprendizagem de cada aluno;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade no processo de atribuição de aulas referente aos projetos na rede municipal de Ribeirão Bonito;

DECRETA

Artigo 1º Atribuição de aulas ministradas no Projeto de Reforço obedecerá aos critérios a seguir estabelecidos.

I - Docente que já lecionou no projeto durante ano letivo de 2022.

II - Docente com experiência em Alfabetização

III - Disponibilidade de horário para tender as necessidades das Unidades Escolares.

Parágrafo Único - os interessados deverão comparecer no Departamento Municipal de Educação dia 05/12/2022 as 9h00.

Artigo 2º As atividades de reforço terão início em fevereiro de 2023.

Parágrafo Único - As aulas de reforço serão ministradas no horário das aulas regulares dos alunos, de modo a possibilitar a sua frequência no Projeto.

Artigo 3º As turmas serão constituídas por nível de desempenho nas diferentes habilidades diagnosticadas através de sondagens e encaminhamentos feito pela professora do Núcleo de Estudos.

Artigo 4º A carga horária permitida para titular de cargo são 6 horas, e para contratado do processo seletivo até 20 horas.

Artigo 5º Caberá ao docente responsável pelo Projeto Reforço:

I - Desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e

avaliação de aprendizagem capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas;

II - Avaliar continuamente o desempenho do aluno por meio de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redimensionando o trabalho, quando necessário;

III - Registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos ao final do processo de reforço, com indicação dos progressos evidenciados, supervisionados pelo professor do Núcleo de Estudos;

IV - Constatada a inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento dos projetos, deverão ser adotadas medidas para o seu redirecionamento ou sua supressão.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 30 de novembro de 2022.

Antonio Carlos Caregaro
Prefeito Municipal